

INTERESSADO: Colégio Santa Cecília		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Cecília, Inep/Censo Escolar nº 23066814, Instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 02521670/2023	PARECER Nº 437/2023	APROVADO EM: 16/8/2023

I – RELATÓRIO

Patrícia Silva de Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio Santa Cecília, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 02521670/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 2.000, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-251, nesta capital, É mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.847.762/0007-77, com Inep/Censo Escolar nº 23066814, e fora credenciado pelo Parecer nº 1348/2012 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

Integram o quadro técnico-administrativo a Professora Patrícia Silva de Vasconcelos, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, Registro nº 1-1626-CESMAC-04, e a secretária escolar, Ávila Neves Nogueira, Registro nº 11.834.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 99 professores, sendo 98 com habilitação.

O Colégio Santa Cecília conta com os seguintes espaços: recepção; sala de diretoria pedagógica; sala da coordenação pedagógica; sala de professores; secretaria escolar; diretorias administrativa e pedagógica; salas de aula; sala de artes; sala de audiovisuais; sala de dança; sala de digitação; sala de judô; sala de serviço de orientação psicológica; sala de orientação religiosa; sala de serviço social; sala para TV e vídeo; tesouraria; banheiros com espaços reservados para portadores de necessidades especiais identificados com sinalização no local; bebedouros; refeitório; auditório; laboratórios; biblioteca; arquivo; almoxarifado; áreas do colégio arborizadas, salas de apoio para grupos de estudos; capela; cantina com cozinha; ampla área de estacionamento; ginásio de esportes; quadra coberta e pátios aberto e coberto.

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 437/2023

O Projeto Pedagógico dessa Instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos princípios constitucionais da Educação e encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica para os cursos de ensino fundamental e médio.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 24.400 títulos para um total de 2.282 alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,69 títulos por aluno. Dispõe de livros, periódicos, obras de referência, enciclopédias e materiais especiais (vídeos, CDs, DVDs etc.).

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este CEE tem o amparo dos seguintes documentos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- e) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 437/2023

f) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

g) Resolução CEE nº 497/2021, que estabeleceu normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio Santa Cecília, Inep/Censo Escolar nº 23066814, instituição sediada nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 de agosto de 2023.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA